

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

APROVADO NA CONGREGAÇÃO DE 16/12/2013

TÍTULO I: Da Organização do Conselho Interdepartamental

CAPÍTULO I: Da Composição e dos Membros

Artigo 1º - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo da Faculdade de Engenharia Elétrica e de Computação (FEEC), é composto:

- I. pelo Diretor, seu Presidente nato;
- II. pelos Chefes de Departamento;
- III. por 2 (dois) representantes do corpo discente, sendo um estudante de graduação matriculado no curso de Eng. Elétrica ou no curso de Eng. de Computação (AX ou AB) e um estudante regular do Programa de Pós-Graduação.
- IV. pelo Presidente da Comissão de Graduação, pelo Coordenador de Pós-Graduação e pelo Coordenador de Extensão da FEEC;
- V. por 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos

§1º - O mandato do representante dos servidores técnicos e administrativos é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§2º - A representação dos servidores técnicos e administrativos na Congregação indicará 1 (um) de seus participantes para o CI.

§3º - Cabe à Diretoria da FEEC convocar as eleições para a representação discente.

§4º - O processo eleitoral será registrado em Ata e o resultado deve ser homologado pela Congregação.

§5º - O mandato da representação discente será de um ano, permitida uma recondução sucessiva

§6º - Os estudantes de graduação e de pós-graduação mais votados serão considerados Titulares, enquanto os segundos colocados serão indicados para as respectivas suplências.

Artigo 2º - A critério do Conselho, poderão participar da reunião outros convidados.

CAPÍTULO II: Da Competência

Artigo 3º - Ao Conselho Interdepartamental da FEEC compete:

- I. elaborar seu Regimento Interno;
- II. conduzir o Planejamento e a Gestão Estratégica da FEEC;
- III. elaborar a proposta orçamentária da FEEC;
- IV. analisar e encaminhar as demandas administrativas das Seções e dos Departamentos;
- V. emitir parecer sobre assuntos administrativos a serem submetidos à Congregação;
- VI. acompanhar a execução do orçamento e propor transposições ou suplementações;
- VII. emitir parecer sobre os assuntos a ele submetidos por seus membros;
- VIII. constituir Comissões Assessoras que julgar necessárias;
- IX. atuar como comitê gestor dos recursos PROEX.

TÍTULO II: Do Funcionamento do CI/FEEC

CAPÍTULO I: Das Sessões

Artigo 4º - O CI reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, podendo deliberar conforme definido no Capítulo II.

PARÁGRAFO ÚNICO: A pauta será distribuída aos membros com 3 (três) dias úteis de antecedência, juntamente com a ata da reunião anterior.

Artigo 5º - O CI será presidido pelo Diretor da FEEC

§1º - Em caso de falta ou impedimento do Diretor, este será substituído pelo Diretor Associado.

§2º - Em caso de falta ou impedimento do Diretor e do Diretor Associado, a presidência será exercida pelo ocupante de um dos cargos a seguir, na seguinte ordem:

- I. Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica;
- II. Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- III. Coordenador da Comissão de Extensão.

§3º - O presidente tem somente o voto de desempate.

§4º - Ao Presidente do Conselho Interdepartamental compete indicar quem deve secretariar a sessão e elaborar a respectiva ata.

Artigo 6º - As reuniões extraordinárias do CI são convocadas pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação da sessão extraordinária será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e deverá vir acompanhada da divulgação da respectiva pauta.

Artigo 7º - As sessões do CI/FEEC são públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os presentes à sessão, quando fizerem uso da palavra, submeter-se-ão às normas pertinentes estabelecidas neste Regimento.

Artigo 8º - A frequência às sessões do CI é obrigatória.

§1º - O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

§2º - A ausência não justificada dos membros eleitos a 3 reuniões consecutivas levará à perda do mandato, sendo substituído pelo respectivo suplente, se houver.

Artigo 9º - A sessão ordinária do CI será instalada no horário estabelecido, com a presença de qualquer número de membros. Aprovada a ata, o Conselho Interdepartamental iniciará seus trabalhos apreciando a Ordem do Dia e em seguida, a matéria do Expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sessões extraordinárias só se iniciará a Ordem do Dia com a presença da maioria absoluta dos membros do CI, conforme definido no parágrafo único do Artigo 23.

CAPÍTULO II: Da Ordem do Dia

Artigo 10 - As matérias constarão da Ordem do Dia por determinação do Presidente ou de 1/3 dos membros do Conselho. O Presidente usará critérios de antiguidade e importância, observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 14.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por matéria um determinado assunto ou processo ou um conjunto de assuntos ou processos de mesma natureza. Quando a matéria compreender vários assuntos ou processos cada um destes será considerado um item.

Artigo 11 - Assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta, e com caráter de urgência, poderão, a critério do Presidente ou por solicitação justificada a este dirigida, por qualquer membro, constar de uma Ordem do Dia Suplementar.

Artigo 12 - O Presidente poderá estabelecer preferência para discussão ou votação de determinada matéria ou item da Ordem do Dia, bem como, a pedido de qualquer Membro, a concederá de pronto ou submeterá o pedido a deliberação do Plenário.

Artigo 13 - Cada Membro poderá discorrer sobre a mesma matéria ou item da Ordem do Dia, no máximo por 3 minutos, prorrogável a critério do Presidente, por mais 2 minutos.

Artigo 14 - O Presidente, de ofício, mediante consulta ou pedido de qualquer Membro, poderá declarar prejudicada a matéria ou item dependente de deliberação do Plenário, retirando-a da pauta sob aprovação do Plenário, antes de concluída a discussão:

I. por haver perdido a oportunidade;

II. em virtude de pré-julgamento pelo Plenário em outra deliberação; ou

III. por força de fato superveniente.

§1º - Desde que seja apresentada justificativa e esta seja aceita pelo Plenário, qualquer matéria ou item também poderá ser retirado de pauta, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Membro.

§2º - O processo retirado de pauta nos termos do parágrafo 1º deverá voltar ao Plenário até a primeira sessão ordinária seguinte.

CAPÍTULO III: Do Pedido de Vista

Artigo 15 - Será sempre justificado o pedido de vista de matéria ou item constante da Ordem do Dia, feito por qualquer Membro do CI.

§1º - Embora justificado, o pedido de vista poderá ser denegado pelo plenário em razão dos superiores interesses da Faculdade.

§2º - Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de vista, serão devolvidos à Diretoria da Faculdade no prazo máximo de 6 (seis) dias, a contar do recebimento da documentação pelo interessado, acompanhados do pronunciamento emitido pelo membro requerente.

§3º - No caso da matéria se revestir de relevância ou urgência, poderá o Presidente ou o Plenário fixar prazo maior ou menor, para a devolução.

§4º - Toda vez que ocorrer pedido de vista, o Presidente indagará do Plenário se mais algum Membro também deseja ter vista da matéria.

§5º - Quando dois ou mais membros pedirem vista da mesma matéria, o tempo concedido, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, será entre eles dividido.

§6º - A Diretoria informará ao CI sobre o não cumprimento dos prazos indicados.

CAPÍTULO IV: Da Questão de Ordem

Artigo 16 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação do Regimento Interno, na sua prática relacionada com os Estatutos, Regimento Geral da Universidade, Regimento da FEEC, ou sobre inobservância de expressa disposição do regimento interno.

§1º - As questões de ordem serão formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente, sob pena de o Presidente não permitir a continuação de sua formulação.

§2º - Durante a Ordem do Dia somente podem ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§3º - Caberá ao Presidente resolver as questões de ordem ou delegar ao Plenário a sua solução.

CAPÍTULO V: Do Aparte

Artigo 17 - O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão e não ultrapassará 1 (um) minuto.

§1º - O Membro só poderá apartar se houver solicitado o aparte ao orador e este o houver permitido.

§2º - Não será permitido aparte:

- I. paralelo a discurso ou como diálogo;
- II. por ocasião de encaminhamento de votação;
- III. quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral ou
- IV. quando se tiver suscitado questão de ordem.

CAPÍTULO VI: Do Encaminhamento da Votação

Artigo 18 - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão o Presidente para encaminhar a votação.

Artigo 19 - A matéria que abranger vários assuntos ou processos poderá ser votada em blocos, salvo destaque de determinado item.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se um assunto comportar vários aspectos, o Presidente poderá separá-los para discussão e votação.

CAPÍTULO VII: Da Votação

Artigo 20 - O processo de votação será:

- I. simbólico ou
- II. nominal.

Artigo 21 - O processo comum de votação será simbólico, salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de Membro aprovado pelo Plenário.

§1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará inicialmente que os Membros a favor se manifestem; em seguida os contrários serão convidados a se manifestar. Após verificadas as abstenções, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§2º - Se o Presidente ou algum Membro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação que será realizada pelo processo nominal.

§3º - Será permitido aos Membros, após a votação, fazer sumariamente, declaração de voto.

§4º - Qualquer Membro presente poderá fazer a declaração de voto a que se refere o parágrafo anterior por escrito, para que conste integralmente em ata.

Artigo 22 - Na votação nominal, os Membros responderão "sim", "não" ou "abstenção" à chamada feita pelo Presidente, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Artigo 23 - O presente Regimento poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros da Congregação/FEEC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por maioria absoluta o menor número inteiro maior que a metade do total de membros, excluindo-se deste total o presidente, que tem apenas o voto de desempate.

Artigo 24 – Será considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em branco apurados, considerados os membros presentes.

CAPÍTULO VIII: Do Expediente

Artigo 25 - Terminada a Ordem do Dia, iniciar-se-á o Expediente com a duração de até 30 minutos, prorrogável por mais 30 minutos, a critério do Presidente ou do Plenário, e se destina ao trato de:

- a) Comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, mensagens de correio eletrônico, telegramas, moções, indicações e propostas;
- b) pedidos de licença e justificção de faltas dos membros;
- c) matérias para inclusão na Ordem do Dia de Sessão futura e
- d) manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar, após esgotados os assuntos das letras a, b e c.

§1º - As moções, indicações e propostas que, por sua natureza, não estejam compreendidas na letra "c".

§2º - A proposta que for apresentada para inclusão na Ordem do Dia o será até a primeira sessão ordinária subsequente. A sua não inclusão na Ordem do Dia será justificada pelo Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo para se completar o estudo técnico ou legal da proposta.

§3º - Os membros que desejarem fazer uso da palavra na hora do Expediente ou após a Ordem do Dia, deverão solicitar ao secretário da sessão sua inscrição, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.

§4º - Cada membro terá no máximo 3 minutos para usar da palavra no Expediente, prorrogável por mais 2 minutos, a juízo do Presidente.

CAPÍTULO IX: Da Ata da Sessão

Artigo 26 - O Secretário da Sessão lavrará a Ata Sessão, da qual constará:

- I. a natureza da Sessão,
- II. o dia, a hora, o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- III. nomes dos Membros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência, (não há necessidade de qualquer justificativa quando o suplente estiver presente à sessão);
- IV. a votação da ata;
- V. resultado do julgamento de cada matéria ou item, com a respectiva votação.

CAPÍTULO X: Da Participação de não Membros do Conselho

Artigo 27 - Estando presentes à sessão participantes que não são Membros do Conselho, estes poderão fazer uso da palavra no Expediente e na Ordem do Dia, mas apenas os Membros do Conselho têm a prerrogativa do voto.

§1º - Durante sua exposição, qualquer Membro do Conselho poderá conceder a palavra a qualquer não-membro participante da sessão, para fins de esclarecimentos de questões relativas à matéria em discussão. Neste caso, o orador observará o disposto no parágrafo 4º do Artigo 26 e no Artigo 13.

§2º - Aos participantes não-membros é vedado o pedido de destaque de quaisquer itens ou matérias da pauta, bem como o pedido de vistas.